



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

RESOLUÇÃO FPFS Nº 001/2017

DISPOE SOBRE A PUNIÇÃO ÀS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVAS QUE DESISTIREM E/OU ABANDONAREM AS COMPETIÇÕES PELAS QUAIS ESTÃO HABILITADAS A PARTICIPAR. CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. APLICABILIDADE DO ART. 48 DA LEI 9.615/98 (LEI PELÉ)

O Presidente da **Federação Paranaense de Futebol de Salão – FPFS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente no contido no Estatuto da Entidade e com base na autonomia que está preconizada no art. 217, I da Constituição Federal, vem por meio deste documento, **INFORMAR E RESOLVER**:

CONSIDERANDO o objetivo precípua desta Entidade de fomentar e desenvolver o Futsal em todo o território paranaense, para isso busca incessantemente proporcionar melhores e maiores condições para todos os filiados.

CONSIDERANDO ainda que o escopo fundamental desta Federação de organizar competições em que todos os participantes tenham igualdade de condições, primando ainda por observar as exigências nas legislações nacionais alusivas ao desporto acerca da isonomia e paridade entre as equipes.

CONSIDERANDO o fato de que no corrente ano aconteceram algumas desistências/abandonos de competições organizadas por esta Entidade, notadamente nas Séries Ouro e Prata, o que traduz-se evidente prejuízo técnico, organizacional e até mesmo financeiro para todos os envolvidos, pois precisam refazer seu planejamento por conta destas alterações.

CONSIDERANDO o fato específico de desistência da equipe Keima Futsal/Ponta Grossa, o qual foi vice campeão da Série Ouro em 2016 e que por ocasião do arbitral da



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

Competição do corrente ano acabou comunicando que havia perdido alguns parceiros e patrocinadores e que não teria como disputar a competição, tal situação gerou todo um problema de ordem técnico e organizacional, vez que a competição do corrente ano já estava delineada com 12 (doze) equipes, aplicando-se o mesmo formato do ano anterior. Com isso, foi necessário fazer uma competição com 11(onze) equipes, posto que já não havia tempo hábil para convidar alguma equipe da Série Prata que tivesse disponibilidade e estrutura para disputar a Competição da Série Ouro.

CONSIDERANDO especificamente o ocorrido com a equipe Londrina Futsal, que ratificou sua participação na competição da Série Prata no corrente ano, mesmo não tendo comparecido ao arbitral, mas na semana que iniciar-se-ia o certame informou que não tinha condições financeiras de participar, requerendo primeiramente o elástico do prazo, como não foi concedido, vez que todos os demais tiveram o mesmo período de tempo e cumpriram todas as exigências, informaram que não poderiam disputar a competição, fazendo com que fosse necessária alteração de toda a tabela da competição, causando prejuízos e desgastes a todos os demais participantes.

CONSIDERANDO ainda à guisa de exemplo, o ocorrido no presente ano com a Equipe FCC/ASFUC/CASCADEL, a qual iniciou a competição da Série Prata, tendo disputado todo o primeiro turno da primeira fase da competição, veio a esta Federação e comunicou que estava abandonando a mesma por falta de recursos financeiros. Esta situação gerou uma grave consequência do ponto de vista financeiro e desportivo, pois muitas equipes sentiram-se injustiçadas com a anulação das partidas realizadas diante da equipe que abandonou a competição, sem contar que alegavam prejuízos financeiros por conta de deslocamento, alimentação, hospedagem nas partidas diante da equipe de Cascavel, sendo que tais partidas de nada valeram.

CONSIDERANDO também o fato de que já existe previsão nos regulamentos específicos destas competições, no sentido de punir as equipes que porventura desistam de competição a ser disputada e que estejam classificadas ou ainda, abandonem o certame que já esteja em andamento, a saber, a sanção administrativa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe, além da suspensão por 3 (três) anos de disputar as competições da FPF, no caso da Série Prata e no caso da Série Ouro, sanção administrativa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe, além da suspensão por 3 (três) anos de disputar a competição da divisão imediatamente inferior.



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

CONSIDERANDO que o efeito desta SUSPENSÃO, além de vedar a EPD de disputar as competições da FPFS ou da divisão imediatamente inferior importa em PROIBIÇÃO da prática de todo e qualquer ato inerente a uma equipe filiada, ou seja, a Entidade de Prática Desportiva que receber a sanção de SUSPENSÃO automaticamente terá seu registro de equipe (durante o período da suspensão) **CANCELADO**, tendo como consectário lógico que todos seus atletas perderão seu registro e sua condição de jogo, inclusive para as competições que estiverem em andamento.

CONSIDERANDO por oportuno que a Condição de Jogo é diferente da Condição Legal, onde nesta última basta para o atleta ou membro da Comissão Técnica ter qualquer contrato de trabalho, de Cessão de Imagem ou Direitos ou de Prestação de Serviços, no entanto para se ter condição de jogo, faz-se mister preencher os requisitos estabelecidos pela CBFS para registro, salientando que esta condição pode ser perdida caso haja alguma infração que faça a Entidade de Prática Desportiva perder a condição de filiada diante da Federação Estadual, mesmo que esteja em vigência a competição, bastando para isso a suspensão ou desfiliação de uma equipe.

CONSIDERANDO ainda que o objetivo do legislador desportivo ao prever as punições foi o de atender precipuamente a uma dupla função, vale dizer, a **punitiva**, o qual consubstancia-se na aplicação direta da pena, bem como a pedagógica ou didática, o qual reveste-se no desestímulo do infrator reincidir naquela conduta, e ainda, serve de exemplo para os demais não cogitarem de praticar o mesmo ato.

CONSIDERANDO que estas penas estampadas nos regulamentos oficiais da FPFS não tem atendido ao caráter dúplici colimado pelo legislador, vez que as penas ali estampadas não estão servindo nem para punir, tampouco para desestimular a prática na mesma conduta infracional.

CONSIDERANDO ainda o preconizado na Legislação Desportiva Pátria, notadamente na Lei Pelé, quando refere-se às punições administrativas, a qual prevê que seja criada uma Comissão de Processo Disciplinar, órgão administrativo dissociado do Tribunal de Justiça Desportiva, que tem sua competência regulada pelo Estatuto, Atos e Regulamentos emanados pela Presidência da Entidade de Administração do Desporto, órgão esse que irá analisar e julgar infrações cometidas por filiados em face dos Atos, Portarias, Resoluções e demais Regramentos emitidos pela Entidade, observando em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

Diante das premissas acima apresentadas, **RESOLVE**:

- a) **DETERMINAR** que à partir de 2018 as sanções administrativas para desistência e/ou abandono da competição denominada **Série Ouro** serão: Multa pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de SUSPENSÃO DA EPD de toda e qualquer competição organizada pela FPFS pelo prazo de 3 (três) anos, nisto compreendidas as disputas em qualquer Divisão ou categoria, seja masculina ou feminina. Tal SUSPENSÃO também gera impedimento pelo mesmo prazo para o Presidente e/ou Representante Legal cadastrado na FPFS ou que esteja no Estatuto Social da Entidade. Salientando por fim que esta SUSPENSÃO importa em proibição de toda e qualquer atividade inerente à uma equipe filiada, desde requerimento de registro até pedidos de certidão de atletas;
- b) **DETERMINAR** que à partir de 2018 as sanções administrativas para desistência e/ou abandono da competição denominada **Série Prata** serão: Multa pecuniária de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de SUSPENSÃO DA EPD de toda e qualquer competição organizada pela FPFS pelo prazo de 3 (três) anos, nisto compreendidas as disputas em qualquer Divisão ou categoria, seja masculina ou feminina. Tal SUSPENSÃO também gera impedimento pelo mesmo prazo para o Presidente e/ou Representante Legal cadastrado na FPFS ou que esteja no Estatuto Social da Entidade. Salientando por fim que esta SUSPENSÃO importa em proibição de toda e qualquer atividade inerente à uma equipe filiada, desde requerimento de registro até pedidos de certidão de atletas;
- c) **DETERMINAR** que à partir de 2018 as sanções administrativas para desistência e/ou abandono da competição denominada **Série Bronze** serão: Multa pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de SUSPENSÃO DA EPD de toda e qualquer competição organizada pela FPFS pelo prazo de 3 (três) anos, nisto compreendidas as disputas em qualquer Divisão ou categoria, seja masculina ou feminina. Tal SUSPENSÃO também gera impedimento pelo mesmo prazo para o Presidente e/ou Representante Legal cadastrado na FPFS ou que esteja no Estatuto Social da Entidade. Salientando por fim que esta SUSPENSÃO importa em proibição de toda e qualquer atividade inerente à uma equipe filiada, desde requerimento de registro até pedidos de certidão de atletas;



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

- d) **DETERMINAR** que à partir de 2018 as sanções administrativas para desistência e/ou abandono da competição denominada **Feminino Série Ouro** serão: Multa pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de SUSPENSÃO DA EPD de toda e qualquer competição organizada pela FPFS pelo prazo de 3 (três) anos, nisto compreendidas as disputas em qualquer Divisão ou categoria, seja masculina ou feminina. Tal SUSPENSÃO também gera impedimento pelo mesmo prazo para o Presidente e/ou Representante Legal cadastrado na FPFS ou que esteja no Estatuto Social da Entidade. Salientando por fim que esta SUSPENSÃO importa em proibição de toda e qualquer atividade inerente à uma equipe filiada, desde requerimento de registro até pedidos de certidão de atletas;
- e) **DETERMINAR** que à partir de 2018 as sanções administrativas para desistência e/ou abandono da competição denominada **Categorias de Base – (masculino e feminino)** serão: Multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de SUSPENSÃO DA EPD de toda e qualquer competição organizada pela FPFS pelo prazo de 3 (três) anos, nisto compreendidas as disputas em qualquer Divisão ou categoria, seja masculina ou feminina. Tal SUSPENSÃO também gera impedimento pelo mesmo prazo para o Presidente e/ou Representante Legal cadastrado na FPFS ou que esteja no Estatuto Social da Entidade. Salientando por fim que esta SUSPENSÃO importa em proibição de toda e qualquer atividade inerente à uma equipe filiada, desde requerimento de registro até pedidos de certidão de atletas;
- f) **DETERMINAR** que à partir de 2018 as sanções administrativas para desistência e/ou abandono da competição denominada **Categorias de Base – (Competições Metropolitanas / Regionais)** serão: Multa pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de SUSPENSÃO DA EPD de toda e qualquer competição organizada pela FPFS pelo prazo de 3 (três) anos, nisto compreendidas as disputas em qualquer Divisão ou categoria, seja masculina ou feminina. Tal SUSPENSÃO também gera impedimento pelo mesmo prazo para o Presidente e/ou Representante Legal cadastrado na FPFS ou que esteja no Estatuto Social da Entidade. Salientando por fim que esta SUSPENSÃO importa em proibição de toda e qualquer atividade inerente à uma equipe filiada, desde requerimento de registro até pedidos de certidão de atletas;



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

- g) **INFORMAR** que o prazo de 3 (três) anos, para todas as divisões e categorias será contado à partir do transito em julgado da Decisão Condenatória aplicada pela Comissão Disciplinar e homologada pelo TJD/PR, e produzirá efeitos à partir desta data, **SUSPENDENDO E CANCELANDO** o registro e condição de jogo de todos os atletas da equipe punida junto à CBFS;
- h) **INFORMAR** que após cumprimento da pena a entidade de Prática Desportiva poderá pedir sua reabilitação ou reativação de sua filiação, pleito que será analisado pela Comissão de Processos Disciplinares;
- i) **CRIAR** a **COMISSÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES**, o que faz com base no contido na Lei 9.615/98, para que este órgão analise e julgue infrações regulamentares e administrativas cometidas pelos filiados da Federação Paranaense de Futebol de Salão;
- j) **Esta Resolução** entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- k) **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Curitiba/PR, 15 de Agosto de 2017.

Assinado Digitalmente

Jesuel Laureano Souza
Presidente da FPFS